



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ROBERTA AQUINO THOMÉ

**A ASCENSÃO DAS MULHERES NAS CARREIRAS JURÍDICAS: O
DESAFIO ENFRENTADO PARA A EQUIDADE NA PROFISSÃO.**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ROBERTA AQUINO THOMÉ

**A ASCENSÃO DAS MULHERES NAS CARREIRAS JURÍDICAS: O
DESAFIO ENFRENTADO PARA A EQUIDADE NA PROFISSÃO.**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Roberta Aquino Thomé
Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva**

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

T465a THOMÉ, Roberta Aquino

A ascensão das mulheres nas carreiras jurídicas: o desafio enfrentado para a equidade na profissão / Roberta Aquino Thomé.
– Assis, 2020.

p. 61.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Dra. Elizete Mello da Silva

1.Carreiras jurídicas 2.Mulheres-trabalho 3.Ascensão

CDD305.43

A ASCENSÃO DAS MULHERES NAS CARREIRAS JURÍDICAS: O DESAFIO ENFRENTADO PARA A EQUIDADE NA PROFISSÃO.

ROBERTA AQUINO THOMÉ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: _____
ELIZETE MELLO DA SILVA

Examinador: _____
MAURÍCIO DORÁCIO MENDES

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à Deus, aos meus pais Rosicler Aparecida Aquino de Souza Thomé e Telmário Mesquita Thomé e ao meu amigo e namorado Lucas Valovi, por terem acreditado em mim em todos os momentos e serem a minha base e força durante todo o período que me foi necessário.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à Deus por ter me sustentado em todos os momentos de aflição e nunca ter me deixado desistir, mesmo quando o desespero tomava conta.

À minha querida professora e orientadora Elizete Mello da Silva, que gentilmente sanou todas as dúvidas pertinentes para a elaboração do meu projeto, sempre muito doce e atenciosa, tornando possível a realização do presente trabalho.

Aos meus pais Rosicler Aparecida Aquino de Souza Thomé e Telmário Mesquita Thomé, por sempre acreditarem em meu potencial, sendo pessoas incríveis e exaltando o melhor que existe em mim.

Ao meu querido namorado Lucas Valovi, que passou por todos os caminhos que hoje estou trilhando, sendo um amigo e meu futuro colega de profissão.

A todos os meus amigos próximos, colegas de trabalho, que de alguma forma direta ou indiretamente depositaram sua confiança em mim, sempre me incentivando.

Por fim, dedico uma singela parcela de agradecimento a minha pessoa que se empenhou a todo tempo para que realizasse esta pesquisa da melhor maneira possível.

“Que nada nos defina. Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância.” -
Simone de Beauvoir

RESUMO

Levando em consideração que, muito embora, em dias atuais as mulheres ainda são protagonistas de tratamentos distintos em relação ao do público masculino, com ênfase no mercado de trabalho, em razão da herança de costumes conservadores, explora-se a ascensão das mulheres nas carreiras jurídicas e os desafios por elas enfrentados, com o intuito de que possa ser observado de forma ampla como se encontra tal situação diante do âmbito judiciário brasileiro. À vista disso, torna-se totalmente imprescindível a análise desde o ingresso deste público no universo do Direito, até a sua chegada em figuras de extrema notoriedade neste cenário. Isto posto, mediante a pesquisa realizada, constata-se que o ambiente tradicional da profissão conta com fragmentos dessa realidade, concluindo que a equidade a ser alcançada pelo público feminino ainda está sendo construída e trilhada nas diversas possibilidades de ocupações no campo do Direito brasileiro.

Palavras-chave: mulheres; carreiras jurídicas; ascensão; equidade;

ABSTRACT

Taking into account that, although women are still protagonists of different treatments nowadays compared to the male audience, with an emphasis on the job market, due to the inheritance of conservative customs, the rise of women in careers is explored and the challenges they face, with the aim of being able to observe in a broad way how this situation is found in the Brazilian judicial sphere. In view of this, the analysis from the entrance of this public in the universe of the Law, until its arrival in figures of extreme notoriety in this scenario becomes totally indispensable. That said, through the research carried out, it appears that the traditional environment of the profession has fragments of this reality, concluding that the equity to be achieved by the female public is still being built and traced in the various possibilities of occupations in the field of Brazilian law.

Keywords: women; legal careers; rise; equity;

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Deusa da justiça	32
-----------------------------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentual da população brasileira por sexo	17
Tabela 2 - Percentual por sexo dos concluintes de graduação, conforme as grandes áreas dos cursos do Brasil - 2018	40
Tabela 3 - Participação feminina em níveis elevados da carreira de magistratura	40

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. A VISÃO DA MULHER NA SOCIEDADE.....	16
2.1 HISTÓRICO.....	16
2.2 CONSTRUÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PAPEL DA MULHER NO BRASIL	17
2.3 CONQUISTA DE DIREITOS DA MULHER NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA	19
2.4. PROCESSO DE ASCENSÃO DAS MULHERES NO BRASIL À LUZ DE NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	21
2.4.1. Princípio da Isonomia face às mulheres	22
3. AVANÇOS E RECUOS DA MULHER NA ESFERA JURÍDICA.....	23
3.1. ADVENTO DA MULHER NO UNIVERSO DO DIREITO NO BRASIL	23
3.1.1. - A primeira advogada brasileira.....	24
3.1.2. A primeira magistrada brasileira	27
3.1.3. A primeira ministra do Supremo Tribunal Federal	27
3.2. OBSTÁCULOS ENFRENTADOS NO MEIO JURÍDICO PELA CONDIÇÃO DE GÊNERO.....	29
3.2.1. Do preconceito e da discriminação.	29
3.2.2 - Da desigualdade intensificada pela dupla ou até tripla jornada	35
3.2.3 - Do esforço para rompimento da mistificação da fragilidade feminina em cenários jurídicos	38
3.3 - MAIORIA ATUAL NO CURSO DE DIREITO E MINORIA NOS CARGOS SOCIALMENTE CONSIDERADOS DE ALTO ESCALÃO	39

3.4 - DIFERENÇA SALARIAL EM CONTRAPARTIDA AO ARTIGO 7º, INCISO XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	41
4. BUSCA PELA CONQUISTA DE ESPAÇO NAS CARREIRAS JURÍDICAS DO BRASIL PELAS MULHERES	43
4.1. – CONSCIENTIZAÇÃO DO TRATAMENTO DÍSPAR DA MULHER NO ÂMBITO JURÍDICO	43
4.2. MECANISMOS UTILIZADOS PARA ENFRENTAMENTO DOS OBSTÁCULOS EM FUNÇÃO DO GÊNERO NESSA TRADICIONAL PROFISSÃO	46
4. 2.1. Comissão Nacional da Mulher Advogada.....	46
4.2.2. Comissão AJUFE Mulheres	47
4. 2.3. Resolução n.º 255, de 4 de setembro de 2018	48
4. 2.4. Portaria nº 18.836/2019 - TRE/PA.....	49
4.3. EMPENHO PELA EQUIDADE E RESPEITO	50

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui como finalidade exercer a demonstração de maneira a ser pautada histórica e evolutiva, a imagem atribuída e construída da mulher perante toda sua trajetória em nossa sociedade e, posteriormente a notória ascensão profissional do gênero, com ênfase no âmbito das carreiras jurídicas em nosso país, e os constantes desafios a serem enfrentados para que haja condecoração.

À vista disso, temos conhecimento de que a figura feminina, após meados do século XX, vem conquistando espaço significativo no mercado de trabalho de forma progressiva, deixando de lado aos poucos o estereótipo e a ideia enraizada de tão somente “cuidadora do lar”.

Todavia, é importante destacar que apesar de todos os avanços socioeconômicos e culturais, ainda assim, existe muito caminho a ser percorrido para que a simbologia feminina possa ser equiparada de maneira mais igualitária ao ambiente ocupado pelo sexo masculino no extenso rol de profissões oriundas pela esfera do Direito.

Destarte, é fato relevante explorar e entendermos como tem sido a atuação no dia-a-dia das mulheres nas carreiras jurídicas em se tratando de uma profissão historicamente tradicional.

Por conseguinte, após introduzirmos nossa presente proposta de trabalho, a pesquisa irá contemplar em seu segundo capítulo, denominado “A visão da mulher na sociedade”, como esta figura era vista consagradamente, até chegarmos em nossos dias atuais, salientando o surgimento dos direitos das mulheres ao longo da história por meio de nossa legislação civil brasileira, que foram essenciais para o rompimento dos rótulos e evolução da perspectiva das mulheres em nossa sociedade, bem como, os princípios que versam acerca da luta pela igualdade e um ambiente cada vez mais justo, assegurados mediante nossa Constituição Federal do ano de 1988.

Além disso, o terceiro capítulo denominado “Avanços e recuos da mulher na esfera jurídica”, buscará exteriorizar o ingresso da mulher no ramo jurídico, quais foram e ainda são os obstáculos enfrentados cotidianamente pelo preconceito existente, às vezes, de maneira oculta na ocupação, conquanto, pontuar que mesmo

sendo maioria nas universidades, tratam-se de minoria quando o assunto é abranger espaço destaque nas carreiras jurídicas.

Por fim, o quarto e último capítulo da obra, denominado “Busca pela conquista de espaço nas carreiras jurídicas do Brasil pelas mulheres”, tratará dos meios utilizados atualmente para que as barreiras de preconceito sejam quebradas, tornando-o o caminho feminino na profissão equiparado ao masculino, utilizando-se primordialmente da conscientização de nossa sociedade para que este espaço seja cada vez mais igualitário.

2. A VISÃO DA MULHER NA SOCIEDADE

2.1 HISTÓRICO

A princípio, para que possa haver a compreensão do cenário atual das mulheres, com foco na situação do mercado jurídico brasileiro, torna-se imprescindível destacar e elencar de maneira sucinta e analítica alguns dos aspectos herdados, os quais foram incorporados e atribuídos à este gênero ao longo da história da nossa humanidade.

É de conhecimento que ao longo da trajetória humana, as tarefas exercidas pela figura do homem e da mulher eram totalmente distintas. Tal diferença transcorre da própria distinção do gênero, sendo isto idealizado e de grande valor para povos de todo mundo. Temos como exemplo, a cultura ocidental que relacionou a mulher ao pecado e à corrupção do homem, de acordo com a tradição judaico-cristã.

Isto posto, desde os primórdios, a perspectiva atribuída à figura feminina em sociedade, refere-se a um ser que sempre esteve relacionado à disposição para servir, formulada e alusiva simbolicamente a alguém que detém traços e trejeitos delicados e graciosos.

Todavia, tais atribuições ao sexo feminino são resultantes das experiências vividas em sociedade. Deste modo, em sua obra denominada “O segundo sexo”, originalmente disponibilizada em 1949, Simone de Beauvoir afirma:

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.”
(BEAUVOIR, 1980, p.9)

À vista disso, decorre a ideia de submissão e de ser fadada na maioria das vezes injustamente à comportamentos oriundos da própria cultura, muito embora, em certas ocasiões, alheios às suas vontades, gozando de pouca autonomia para as suas verdadeiras tomadas de decisões e eventual poder de escolha.

Conseqüentemente, com a chegada da chamada “Era Industrial”, a figura feminina atinge posição como operária nas fábricas. Logo, o tão somente espaço doméstico passa a não ser o seu único e exclusivo local de “trabalho”, ademais, com a mudança para o século XX, as mulheres também passam a exercer negócios de família em decorrência as guerras vivenciadas neste cenário, juntamente com a força do movimento feminista, sendo conquistado diversos direitos para as mulheres. (LEAL, 2016).

Desta forma, por meio do breve histórico apresentado da visão da mulher na sociedade, fica evidenciado que após a revolução industrial, esta imagem da mulher restrita ao ambiente doméstico fora sendo aos poucos modificada, inclusive surgindo minuciosamente a voz frente a representatividade política, o que futuramente seria evidenciada com a conquista do direito ao voto pelo público feminino.

Portanto, atualmente, no século XXI, temos o surgimento de um novo cenário acerca da mulher, tendo em vista que, com a modernidade esta passa a ocupar funções cada vez mais emblemáticas, porém, carrega encargos e heranças de sua história, sendo um desafio diário para o combate do preconceito e busca por uma sociedade cada vez mais igualitária e justa.

2.2 CONSTRUÇÃO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO PAPEL DA MULHER NO BRASIL

A população das mulheres é superior à população masculina em nosso país, de acordo com os dados disponibilizados em PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) realizada em 2019, sendo composta pelos seguintes percentuais:

Tabela 1 - Percentual da população brasileira por sexo

Sexo	Percentual
Feminino	51,8%
Masculino	48,20%

Fonte: Educa – IBGE – Amostra 2012-2019

Diante disso, muito embora as mulheres atualmente no Brasil sejam maioria em termos quantitativos, seu papel na sociedade brasileira possui um caminho muito árduo a ser galgado em diferentes formas para crescimento na representatividade em aspectos políticos, sociais e culturais.

Em um estudo denominado "O papel dos Negócios Sociais no Apoio ao Empoderamento Feminino no Brasil", elaborado pelo British Council Brasil juntamente a NESsT Brasil, temos a seguinte análise quanto aos desafios enfrentados pelo público feminino em nosso país:

“Os desafios enfrentados pelas mulheres e meninas no Brasil são substanciais. Apesar da existência de fortes movimentos de mulheres, e apesar de terem alcançado progresso considerável no último século na proteção dos direitos legais e políticos das mulheres, ainda existe um nível significativo de desigualdade de gêneros. Isto é mais acentuado nas áreas rurais do país. De modo geral, o Brasil está na 97ª posição em 188 países no Índice de Desigualdade de Gênero (Gender Inequality Index - GII). O Fórum Econômico Mundial observa que, na última década, o Brasil progrediu na redução da desigualdade de gênero na saúde e na educação, mas ainda há considerável desigualdade na economia e em liderança.” (RICHARDSON, 2017, p.19)

Torna-se evidente que ao mesmo tempo que no século XXI contamos com a forte presença da globalização e diversos fatores impulsionadores para a evolução cultural e econômica, infelizmente, o machismo ainda é um protagonista na sociedade brasileira.

Não obstante, em uma pesquisa realizada do Ibope, solicitada pela “Skol”, buscando evidenciar qual era a perspectiva de preconceito em nosso país, trouxe como resultado que o mais praticado pela sociedade brasileira é o machismo, apesar de não ser notado ou admitido por aqueles que praticam ou praticaram. (PORTAL CARTA CAPITAL, 2017)

Por consequência, a evolução do papel da mulher no Brasil, tem de fato ocorrido, mesmo que de maneira vagarosa. Entretanto, muito embora esteja sendo inserida no mercado de trabalho, ainda existe a diferença de salário equiparado ao do

público masculino, bem como, os cargos ora contemplados geralmente não são de liderança.

O cenário para a evolução do papel da mulher a ser conquistado em nosso país, é ainda mais adverso para o grupo de mulheres negras em nossa sociedade. A historiadora, antropóloga e professora Lélia Gonzales (1989), esclarece:

“A mulher negra é o grande foco das desigualdades [sociais e sexuais] existentes na sociedade. É nela que se concentram esses dois tipos de desigualdade, sem contar com a desigualdade de classe, com a desigualdade social.” (GONZALES, 1989).

Deste modo, ao realizarmos comparação e estudo do processo histórico e evolutivo da mulher, temos que a construção da figura feminina no Brasil vem ganhando novos horizontes e progredido de maneira paulatina para a configuração do seu papel na visibilidade política, cultural, profissional e conseqüentemente econômica.

Porém, mesmo que em uma linha tênue, cada passo que fora dado perante o nosso país, tem se tornado de grande importância para a quebra de barreiras das mulheres, fazendo com que a evolução do público feminino obtenha muito mais sucesso na carreira brasileira, sem se esquivar e relaxar diante a luta diária do machismo existente.

2.3 CONQUISTA DE DIREITOS DA MULHER NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA

Em nossa própria legislação brasileira possuíamos disposições as quais ditavam quanto à liberdade do público feminino.

Desta maneira, em nosso antigo Código Civil do ano de 1916, a figura feminina era tratada com distinção em relação à masculina, sendo o reflexo da época vivida, com pontos que abalizavam sua liberdade em sociedade, os quais viriam a ser quebrados anos depois.

Isto posto, para exemplificação e melhor visualização do cenário, vale destacar um dos artigos vigentes em nosso antigo Código Civil, hoje revogado, que

de maneira cristalina expõe a circunstância dada à mulher no período, tal seja, Art. nº. 242:

“**Art. 242.** A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I - praticar os atos que este não poderia sem consentimento da mulher (art. 235);

II - Alienar ou gravar de ônus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, ns. II, III e VIII, 269, 275 e 310);

III - Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;

IV - Contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal”

Observa-se que de fato, a figura feminina em seus atos precisava de uma espécie de “permissão” para que pudesse prosseguir com suas vontades.

Entretanto, com o surgimento de mudanças cotidianas no mundo todo, juntamente com a criação de novas perspectivas acerca da mulher, os aspectos machistas presentes em nossa legislação foram sendo modificados à sua época.

Assim, Silvio Venosa, Juiz aposentado do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, expõe em matéria do Portal GenJurídico (2019) acerca do assunto:

“Até a segunda metade do século XX, a mulher casada era considerada relativamente incapaz, situação que somente foi modificada com o Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4121/1962). Ademais, no Código Civil anterior, a mulher não podia exercer determinadas atividades sem autorização do marido.” (VENOSA, 2019)

Deste modo, a vinda da Lei nº. 4121/1962, que estabelece o Estatuto da Mulher Casada trouxe várias mudanças, com destaque para a derrubada da incapacidade relativa da mulher.

Esta lei tornou a mulher economicamente ativa sem precisar de autorização do marido, passando o público feminino a ter direito em relação aos seus filhos e

podendo compartilhar do pátrio poder e solicitar em caso de separação a guarda destes. (PORTAL TRIBUNA/PR, 2013)

Para Maria Berenice Dias (2010), outro passo importante da mulher à vista da conquista de seus direitos civis fora a Lei do Divórcio aprovada no ano de 1977:

“O passo seguinte, e muito significativo, foi a Lei do Divórcio, aprovada em 1977. Para isso foi necessária a alteração da própria Constituição Federal, afastando o quorum de dois terços dos votos para emendar a Constituição. Passou a ser exigida somente maioria simples e não mais maioria qualificada. Só assim foi possível aprovar a Emenda Constitucional nº 9 que introduziu a dissolubilidade do vínculo matrimonial.” (DIAS, 2010, p. 2)

Assim sendo, os marcos trazidos são de extrema importância na história das mulheres perante a legislação civil brasileira, os quais foram importantes para a construção de aspectos previstos em nossa Constituição Federal do ano de 1988, bem como, essenciais para que em uma linha cronológica pudéssemos em um futuro um pouco mais próximo conhecermos o novo Código Civil do ano de 2002, com medidas muito mais justas e equiparadas aos gêneros, o qual fora modificado conforme o contexto vivido, para que possamos persistir em uma sociedade ainda mais igualitária e que está em constante desenvolvimento.

2.4. PROCESSO DE ASCENSÃO DAS MULHERES NO BRASIL À LUZ DE NOSSA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A nossa Constituição Federal promulgada na data de 05 de outubro de 1988, possui enorme relevância para que as mulheres pudessem se ascender na sociedade brasileira.

Assim, na obra denominada “Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira Pós-Constituinte”, as autoras Almira Rodrigues e Lâris Ramalho Cortês esclarecem:

“A CF/88 foi um marco na conquista dos direitos das mulheres. Este instrumento expressa a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres (art.5º, I), até então, inexistente

no ordenamento jurídico brasileiro. A nova Constituição, denominada Constituição Cidadã, aprofunda e cria novos direitos para os sujeitos, e novas obrigações do Estado para com os indivíduos e a coletividade.” (RODRIGUES E CORTÊS, 2006, p.12)

Temos que, a presente redação da Constituição Federal trouxe importantes avanços para o público feminino, em contrapartida pela posição de inferioridade e submissão em relação aos homens, que antes do ano 1988 se acometiam. Ainda, com o surgimento da Carta Magna, houve a colaboração para que surgissem novas legislações acerca de crimes cometidos contra as mulheres, segundo a socióloga Jacqueline Pitanguy. (MODELLI, 2018)

Desta forma, a Constituição da República Federativa do ano de 1988, apresentou em sua redação, as seguintes prerrogativas para que houvesse a progressão feminina, de acordo com as disposições nos referidos artigos:

- **Art. nº 7, Inciso XVIII** - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- **Art. nº. 7, inciso XXX** - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- **Art. nº 226 - § 3º** - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- **Art. nº 226 - § 8º** - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Portanto, após a promulgação de nossa Constituição Federal do ano de 1988, o público feminino pôde visualizar novos avanços no que tange a direitos de sua liberdade, os quais estão traçando para que essa distinção ocasionada pelo gênero seja diminuída com o passar de nossa história.

2.4.1. Princípio da Isonomia face às mulheres

Após ser exposto de maneira sintética as conquistas progressivas das mulheres graças a nossa Constituição Federal do ano de 1988, é de relevância destacarmos e evidenciarmos quanto ao Princípio da Isonomia face às mulheres.

O Princípio da Isonomia está previsto em nossa Carta Magna, por meio do caput, artigo 5º e detém a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes...”

Tal princípio é basilar para que houvesse todo o processo de ascensão das mulheres na sociedade brasileira e conseqüentemente conquistas previstas em legislação, mesmo que ainda devendo percorrer inúmeros obstáculos.

Deste modo, após conhecimento dos feitos realizados e elencados para a progressão das mulheres em sociedade, será objeto de estudo a conjuntura do público feminino no mercado jurídico atual.

3. AVANÇOS E RECUOS DA MULHER NA ESFERA JURÍDICA

3.1. ADVENTO DA MULHER NO UNIVERSO DO DIREITO NO BRASIL

O acesso para as mulheres no ambiente profissional é cercado de desafios e entraves, e para que houvesse o ingresso do público feminino no universo do Direito no Brasil não fora diferente, sendo marcado pela luta e garra feminina para que pudesse ser inserida neste campo ora conservador.

À vista disso, é preciso ter conhecimento de que após ter ocorrido a independência do Brasil no ano de 1822, se viu a necessidade de que o país possuísse o seu próprio campo jurídico, ou seja, que não precisasse se submeter a interpretações advindas de Portugal. Com isso, em 11 de agosto de 1827, Dom Pedro I instituiu as primeiras faculdades de Direito na sociedade brasileira, sendo uma na cidade de Olinda e outra em São Paulo. (LEOPOLDO, 2009)

Entretanto, uma das primeiras mulheres em nosso país a cursar Direito, na notória Faculdade do Largo de São Francisco, ocorreu apenas no ano de 1898, sendo ela Maria Augusta Saraiva, nascida em São José do Barreiro, estado de São Paulo, na data de 31 de janeiro de 1879, destacando que ela foi a única mulher a se formar em sua turma com um total de 15 (quinze) formandos no ano de 1902. (OGAWA, 2018).

Assim, o colega de classe da senhora Maria Augusta Saraiva, chamado Luiz Gonzaga Mendes de Almeida, com o posto de orador da turma de formandos, utilizou-se de sua fala dizendo o seguinte para os presentes em relação a uma das primeiras graduandas de Direito no Brasil, tornando-se um fato histórico:

“Há entre nós uma bacharelada, uma distinta colega, que soube provar que o direito, esse poder moralmente inviolável, pode perfeitamente ser estudado pela mulher. Se a energia do homem é necessária para manter a aplicação do direito, não menos útil, para determiná-lo, aconselhá-lo, testemunhá-lo, é a delicadeza do coração da mulher. Seja ela o aviso contra o rigor das leis, quando se tornar oportuna a aplicação da equidade. Seja ela a conselheira das noivas para o regimen do casamento; seja ela a conselheira da viúva na direção dos órfãos; seja ela a conselheira da testadora na forma das disposições de última vontade; seja ela a voz defensora dos infelizes que caem na loucura do crime. Seja ela, em suma, a testemunha de que nesta Faculdade, acima dos direitos do homem, nós colocamos os direitos da mulher; pois exmas. senhoras, ficai certas, o homem por mais forte que seja, Sansão, Holophernes, Marco Antônio, ou quem quer que for, será sempre aquilo que a mulher quiser que ele seja.” (ALMEIDA, 1902).

Isto posto, considerando que o surgimento do curso de Direito na sociedade brasileira ocorreu em 11 de agosto do ano de 1827, temos que as mulheres passaram a serem inseridas na graduação apenas em meados da passagem e transição do final do século XIX para o XX, podendo finalmente trilhar seu caminho neste setor.

3.1.1. - A primeira advogada brasileira

Myrthes Gomes de Campos, este é o nome da primeira advogada brasileira, a qual nasceu em uma cidade chamada Macaé do estado do Rio de Janeiro no ano de 1875 e desde cedo demonstrou seu interesse pelo estudo das leis.

Destarte, segundo acervo do museu da justiça, com as curiosidades constantes no Portal do Tribunal do Rio de Janeiro, é dito que, quando Myrthes atingiu certa idade, decidiu que iria se mudar para a capital do estado em busca de realizar o seu sonho de se tornar advogada por meio da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, ocasião em que sua família teria ficado indignada, sendo esta uma das primeiras barreiras enfrentadas por ela em busca da profissão em razão da sua condição de gênero.

Além do preconceito sofrido no âmbito familiar, infelizmente para que a pioneira na advocacia brasileira pudesse exercer de fato a profissão de advogada o caminho árduo não fora nada diferente.

Cabe entendermos, que no ano de 1899, Myrthes pleiteou a sua inserção nos quadros de advogados do Brasil, entretanto tal tentativa fora frustrada, ocasião em que instruíram a se inscrever como estagiária, com a justificativa de que esta posição se referia àqueles que se formaram a menos de dois anos. (PORTAL MIGALHAS, 2015)

Assim, ainda no ano de 1899, Myrthes teve parecer favorável do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil:

“[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade; [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família; [...] a liberdade de profissão é como a igualdade civil da qual promulga, um princípio constitucional; [...] nos termos do texto do art. 72, § 22 da Constituição o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...]” (Revista IOAB, 6 jul. 1899)

Porém, mesmo com o alto e claro parecer, o ingresso no exercício da advocacia pela nossa pioneira Myrthes possuía um longo caminho a ser percorrido.

O ano de 1906, com certeza ficou marcado na história do Direito brasileiro, pois finalmente era a confirmação de que a primeira mulher brasileira estava oficialmente autorizada a exercer e poder vivenciar a profissão de advogada, pela qual tanto se dedicou e enfrentou batalhas.

Com tanto empecilho durante a sua jornada no Direito, Myrthes não deixou que o seu título de primeira mulher advogada brasileira passasse simplesmente em branco, pois em sua primeira audiência, e conseqüentemente julgamento, o qual literalmente estava sendo esperado por inúmeras pessoas, não deixou apenas a imagem de vencedora daquele processo, mais do que isso, ela brilhantemente exerceu sua função social de demonstrar que o público feminino também era capaz, proferindo (1899):

“Envidarei, portanto, todos os esforços, a fim de não rebaixar o nível da Justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada.[...] Cada vez que penetrarmos no templo da Justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada.[...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos.” (O país, Rio de Janeiro p. 2, 30 set. 1899)

Diante o caminho trilhado por Myrthes Gomes de Campos, é possível perceber que desde aquele primeiro aspecto familiar houve a dúvida, a incerteza, a insegurança e a privação de liberdade de escolha por parte daqueles que com ela conviviam.

Mas, foi pelo ato na época ousado e de coragem desta mulher, que hoje em nosso país temos o legado de que esta é uma profissão que também pode ser exercida com excelência e com todos os princípios éticos pelo público feminino.

3.1.2. A primeira magistrada brasileira

A primeira magistrada brasileira, é de origem cearense, sendo ela Auri Moura Costa, nascida em 30 de agosto do ano de 1910, no município de Redenção, no estado do Ceará, concluindo o curso de Direito no ano de 1933, sendo pioneira tanto no exercício desta profissão, e ainda, a número 1 (um) em alcançar uma instância superior como Juíza de Direito. (DA COSTA, 2015)

Foi no ano de 1939, que Auri após ser aprovada em concurso público, passou a exercer função de magistrada, tanto na capital do estado, quanto nas cidades do interior. Assim, nomeada como desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 1968, como pioneira deu origem ao nome de um presídio feminino, tal seja, “Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa”. (PORTAL VERMELHO, 2015)

Auri também fora a primeira mulher a ocupar a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (PORTALTJ/CE, 2019)

Alguns dizem que por seu nome possuir um caráter genérico, ou seja, fora confundido com um nome possivelmente masculino, não conseguindo presumir que na verdade tratava-se de uma mulher concorrendo a uma vaga para a magistratura, por esta razão, teria conseguido ser incluída no rol de magistrados. (MURY, 2012)

À vista disso, torna-se notório que a figura feminina havia alcançado novo cenário no aspecto jurídico brasileiro, mais um passo fora traçado, diante de um ambiente ora visto como sendo muito árduo e infrangível para o público, mas vale ressaltar a fala da sucessora no pioneirismo na magistratura Thereza Grisólia Tang: “No fundo, a mulher é mais severa, mais justa e mais minuciosa”.

3.1.3. A primeira ministra do Supremo Tribunal Federal

A primeira ministra do Supremo Tribunal Federal foi Ellen Gracie Northfleet, a qual iniciou seus estudos na Faculdade de Direito na antiga Universidade do Estado da Guanabara, hoje sendo conhecida como Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Deste modo, no ano de 1970, no município de Porto Alegre, do estado do Rio Grande do Sul, esta concluiu o Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais por meio da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ellen Gracie Northflet recebeu a nomeação pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso para que fosse integrada a uma das cadeiras do Superior Tribunal de Justiça, ainda composta apenas pelo público masculino. Assim, sua posse aconteceu em 14 de dezembro do ano de 2000. (PORTAL CNJ, 2016)

Na época em que fora empossada, ou seja, em 14 de dezembro de 2000, nas palavras do antigo ministro-chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, Aloysio Nunes Ferreira, fora anunciado (NAHASS, 2000):

“Tenho uma notícia muito importante para a história do nosso país. Pela primeira vez integrará o Supremo Tribunal Federal uma mulher. Estou emocionado porque é uma coisa importante para a história do nosso povo”. (FERREIRA, 2000).

Por consequência, a pioneira feminina no Supremo Tribunal Federal, também fez história assumindo a presidência da mais alta Corte do País como a primeira mulher a exercer tal função.

Além disso, o ministro Celso de Mello, em seu discurso proferido durante a posse da ministra Ellen Gracie Northflet para a presidência da Suprema Corte do Brasil, ressaltou a importância e o passo que a sociedade brasileira estava caminhando frente a participação da primeira mulher neste cargo:

“Com essa opção por Vossa Excelência, Senhora Presidente, transpôs-se uma barreira histórica, rompeu-se uma resistência cultural e inaugurou-se, de modo positivo, na história judiciária do Brasil, uma clara e irreversível transição para um modelo social que não mais convive com a intolerável discriminação de gênero e com a

inadmissível exclusão preconceituosa das mulheres dos processos sociais e políticos. “ (MELLO, 2006)

É de se destacar alguns dos julgamentos emblemáticos que puderam contar com a participação da ministra Ellen Gracie Northflet:

- **Mensalão;**
- **Pensão por morte;**
- **Sean Goldman.**

Por fim, a ministra hoje aposentada, durante entrevista fornecida ao canal “TV Migalhas”, disponibilizada em 17 de agosto de 2018 (youtube), Ellen Gracie esclareceu que não foi a primeira vez que ela foi uma mulher em um grupo colegiado, sendo também pioneira no Tribunal da 4ª Região, e em oportunidade demonstrou que as mulheres devem ser reconhecidas por suas capacidades: “Eu acho que nós devemos nos destacar no meio, seja ele masculino ou feminino, pela nossa competência, e não exclusivamente pelo fato de sermos mulheres”.

3.2. OBSTÁCULOS ENFRENTADOS NO MEIO JURÍDICO PELA CONDIÇÃO DE GÊNERO

3.2.1. Do preconceito e da discriminação.

Para adentrarmos ao mérito dos obstáculos enfrentados pelas mulheres no aspecto jurídico, preliminarmente cabe entendermos qual o conceito de preconceito e discriminação.

Assim, entende-se que o preconceito nada mais é que uma opinião pré-formada, ou seja, cria-se um julgamento intrínseco sobre um indivíduo ou grupo social, sem que antes tenha havido quaisquer experiências, ocasionando o surgimento de estereótipos. Portanto, este funciona com base em uma generalização daqueles ou daquele que está se submetendo ao preconceito alheio.

Já a discriminação, muito embora, confundida por muitos como sendo a mesma coisa que preconceito, faz-se necessário compreender que se tratam de figuras distintas, visto que o preconceito é uma ideia pré-existente e subjetiva,

conquanto, a discriminação é o ato decorrente desse pensamento individual, ou seja, a própria ação de discriminar outrem.

Segundo relatório publicado na data de 05 de março de 2020, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNJD), 90% das pessoas possui alguma forma de preconceito contra as mulheres, além de que aqueles que foram entrevistados, pouco menos da metade acreditam que homens são líderes políticos superiores, em contrapartida mais de 40% consideram o público masculino como sendo melhores executivos de negócios, possuindo prioridade para acesso a mais empregos quando a economia está em crise. Não obstante, 28% dizem haver justificativa de um esposo agredir fisicamente sua mulher. (NAÇÕES UNIDAS – ORG, 2020).

Torna-se fato inquestionável que mesmo com todo aperfeiçoamento e evolução de nossa sociedade a respeito de questões relacionadas ao preconceito e discriminação contra as mulheres, infelizmente ainda existem aqueles que insistem em mencionar que esta situação já não cabe mais discussão, pela simples ilusão de que esse contexto foi levado embora junto ao passado, ou até pior, os que ainda ousam alegar que tais situações simplesmente nunca existiram.

Deste modo, tal pensamento de negação da existência de preconceito contra a mulher, lamentavelmente é apenas uma utopia daqueles que tapam seus olhos para a realidade, visto que as situações vivenciadas de discriminação pelo público feminino, ainda persistem em casos recém julgados acerca do tema, podendo ser verificado e destacado em decisão relativa a misoginia sofrida em ambiente de trabalho, conforme a seguir:

MISOGINIA. OFENSAS VERBAIS CONTRA TRABALHADORA. DANO À MORAL. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ). CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW). É dever do Estado Brasileiro efetivar os direitos das mulheres e cabe às autoridades públicas atuarem de forma a eliminar as agressões praticadas por quaisquer pessoas, organizações ou empresas, conforme compromisso assumido pelo Brasil, signatário das Recomendações da Convenção Interamericana

para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará, de 1944) e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), ratificada pelo Decreto 4.377, de 13.9.2002. 2. O comportamento sexual inadequado é o principal instrumento de ofensas às mulheres, notadamente em razão da padronização de mecanismos de insultos que são mantidos em razão de uma cultura de passividade, mansidão, que é imposta às mulheres, que devem sofrer “caladas”. Adjetivações como “puta”, “vadia”, “louca” e semelhantes fazem parte de um vocabulário socialmente aceito como forma de vincular essas ações a atos tipicamente femininos. A partir disso, a expressão “biscate”, caso dos autos, é utilizada como meio para ofender a mulher, que deve “sofrer calada” para não ser objeto de agressão física. O mesmo acontece com o termo “vadia” que é utilizado para oprimir a sexualidade das mulheres, tornando-as um mero objeto de satisfação sexual. Tendo levado à “marcha das vadias”, que usaram a força da polêmica palavra “vadia” para ressignificá-la. “Ser livre é ser vadia, então somos todas vadias”, tornando-se o lema do movimento. 3. O empregador é responsável por manter um ambiente de trabalho íntegro e saudável (art. 7º, XXII, e 200, VIII, da CF) e responde, independentemente de culpa, pelos atos praticados por seus empregados (art. 932, III, e 933 do CC), cabendo-lhe coibir a prática de assédio moral. 4. Comprovadas as ofensas de caráter misógino, o dano é in re ipsa, já que inviável a prova da dor sentida pela vítima. Há de ser reconhecida a gravidade da conduta e a extensão do dano, a serem refletidas no valor da condenação, que deve observar os imperativos da razoabilidade e atender às finalidades de compensação da vítima e punição/dissuasão do agressor. Recurso da reclamante provido para majorar a indenização por danos morais para R\$ 30.000,00. OFENSAS MISÓGINAS DIANTE DOS COLEGAS DE TRABALHO. LESÃO QUE EXTRAPOLA O ÂMBITO INDIVIDUAL E ATINGE A COLETIVIDADE DE EMPREGADOS DA EMPRESA. MEDIDAS IMPOSTAS, DE OFÍCIO, PARA GARANTIR QUE AS MULHERES SEJAM RESPEITADAS. 1. Ao juiz compete o poder-dever de agir de ofício para preservar a autoridade do ordenamento jurídico. Para tanto, a CLT lhe atribui amplos poderes instrutórios (art. 765) e liberdade para solução justa do caso na perspectiva de equidade (art. 8º) e dos efeitos sociais (art. 652, “d”). 2. Considerando que cabe ao empregador coibir a prática de assédio moral e garantir que as mulheres sejam respeitadas, evitando práticas misóginas, que afetem

a dignidade humana e criem um ambiente humilhante, determina-se de ofício, que o empregador: a) afixe, no departamento de recursos humanos, nos sanitários (inclusive nos banheiros móveis das frentes de serviço e pontos de apoio) e nas áreas de convivência, cartazes referentes à proteção das mulheres contras a misoginia; b) promova campanhas sobre o tema (assédio moral e misoginia), direcionadas aos empregados e orientadas por profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT). O descumprimento das obrigações resultará em multa diária de R\$ 300,00, por determinação descumprida, a ser revertida à trabalhadora ofendida.

(TRT-15 - ROT: 00104045620175150072 0010404 - 56.2017.5.15.0072, Relator: Joao Batista Martins Cesar, 11ª Câmara, Data da Publicação: 17/06/2020)

Isto posto, é sabido que a deusa grega da justiça, é representada por uma mulher, denominada “Themis” ou em alguns lugares “Têmis”, e para os romanos “Justitia”. Sendo extremamente popular na Grécia antiga, na época era vista ainda como a expressão da justiça, pois era àquela que mantinha a ordem social através da junção dos costumes divinos e das leis.

À cultura da época, possuía a crença de que quando necessária a reestruturação da ordem e justiça, clamavam por esta deusa. Ademais, é comum atualmente, olharmos porta de escritórios e prédios públicos relativos a justiça e depararmos com a imagem desta, seja como quadro ou pintura.

Figura 1 - Deusa da justiça



Fonte: Quadro da Deusa da Justiça - Kátia de Almeida - Revista Pazes

Todavia, buscando exercitar o senso crítico acerca da reflexão da simbologia da justiça sendo representada por uma deusa do sexo feminino, faz-se necessário a análise dos quadros representativos pelas mulheres em nosso judiciário.

Outrora, será que esse ambiente também possui desigualdade em razão da condição de gênero?

À vista do exposto, infelizmente, no mundo forense brasileiro, o enfrentamento das mulheres que compõem tal cenário não é isento de situações de preconceito e discriminação exclusivamente por sua condição de gênero.

Desta forma, mesmo as mulheres que já se encontram inseridas no mercado jurídico, visualizam na pele a ausência de ocupação em cargos de carreira, levando ao sentimento de impotência frente às possíveis atuações que poderiam efetuar caso conseguissem atingir de forma igualitária tais ocupações.

Assim, não é por menos que a desigualdade de gênero no Poder Judiciário é refletida desde perguntas não tão relevantes para o público feminino durante as provas dos concursos para ingresso no judiciário; ou em notícias veiculadas a assuntos banais, como o simples uso de uma calça para adentrar aos ambientes profissionais de direito. (BERNARDES, 2017)

Durante o início da carreira jurídica da mulher, para que esta possa concretizar seu espaço nesse mundo, precisa-se primeiro resistir ao enfrentamento do preconceito e discriminação.

Segundo a juíza Rejane Jungbluth Suxberger durante palestra sobre “A importância da Mulher no Judiciário do Distrito Federal”, no ano de 2016, expôs embate vivido pelo público feminino dentro da profissão, em especial no início da carreira:

“Só sendo mulher e recém-formada para saber o que é entrar em uma sala de audiência, ser observada como mulher e ser julgada por sua condição feminina. Nós somos muito lembradas por nossas qualidades de beleza e de fragilidade, quase nunca pela competência”. (SUXBERGER, 2016)

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, afirma em notícia publicada no Portal Uol em 01 de junho de 2020, que o machismo vivido em sociedade pelas mulheres, não é diferente no STF, mesmo que implícito, pois esta cultura já está enraizada:

"Meus colegas são muito gentis e nos damos muito bem. Mas o machismo é próprio da sociedade, tão introjetado que não se sabe que está praticando aquilo. Não há agressividade, ofensa. Há uma sociedade machista, preconceituosa que ao criticar ou elogiar não o faz em razão de desempenho, mas em razão do autor da prática".
(LÚCIA, 2020)

Ainda em entrevista, Cármen Lúcia relata que um dos episódios marcados durante a sua trajetória no Judiciário, fora durante a sessão que legalizou o aborto de fetos anencéfalos em 2012, pois, um dos votos a favor foi de sua autoria, sendo totalmente agredida por esta decisão, o que não aconteceu com seus colegas homens que tiveram a mesma opção de voto. (Portal UOL, 2020)

Aisla de Carvalho, advogada criminalista, presidente da Comissão da Mulher Advogada em Vilhena, membro da Comacrim OAB/RO e ouvidora da Abracrim-RO, autora do artigo "A mulher advogada e seus desafios" disponibilizado pelo jornal eletrônico "Rondoniagora", em 24 de abril de 2017, compartilhou momento constrangedor que vivenciou em sua carreira, relatando que durante o exercício de sua função, ao ser contratada para elaborar defesa de um caso crítico e de acusação gravíssima, que até a própria família pensou que esta poderia recusar, após conseguir absolver seu cliente durante 11 (onze) horas de júri, recebeu a revelação da própria pessoa que a contratou que o fato dela ser mulher e assumir tal conjunção gerou insegurança, e ainda completou que um advogado que por coincidência era seu colega disse que eles já haviam condenado o acusado assim que contrataram "aquela" advogada. Desta forma, completa que tal situação de preconceito doeu, mas ouvir isso de um colega de profissão, com toda certeza foi muito pior.

Deste modo, ainda nas palavras da advogada Aisla de Carvalho (2017), conclui: "Com isso tiramos uma lição, o milênio mudou, o preconceito, não! Então sejamos nós o início da mudança que almejamos. O mundo precisa de mais "Myrthes".

Outrora, durante uma palestra sobre os desafios da mulher advogada na sociedade contemporânea, realizada na sede da OAB Subseção de Brusque, a Dra. Eveline Souza Fortes, destacou momento em que nota que o preconceito vem à tona, dizendo:

“Quando o cliente chega ao escritório e vê o nome de duas advogadas, ele quer ser atendido pelo advogado. O machismo dos colegas também está presente. Algumas vezes, homens advogados querem impor autoridade por esta condição”. (FORTES, 2017)

Inúmeros seriam os relatos objetos deste contexto experienciado pelas mulheres durante o exercício das carreiras jurídicas, nesse meio-tempo precisamos utilizar de todos os fatores para que possamos construir passagens para que estas sejam capazes de progredir, e todos os dias deixarem para trás o preconceito e discriminação pela condição de gênero, mirando por um futuro mais igualitário e que todos possam ter convicção que este também é um local a ser ocupado pelo público feminino por direito.

3.2.2 - Da desigualdade intensificada pela dupla ou até tripla jornada

É de conhecimento que fora trazido culturalmente que a mulher seria a responsável por cuidar das questões domésticas, abrangendo cônjuge, filhos e eventuais situações de parentes enfermos.

Porém, com o ingresso do público feminino no mercado de trabalho, esse encargo que surgiu por razões históricas permaneceu, fazendo com que exista a responsabilidade do trabalho e ao “desligar a tomada” do período laboral e chegar em suas residências tenham que enfrentar a responsabilidade de outro “trabalho”.

À vista disso, é de relevância destacarmos pesquisa que foi realizada no ano de 2017 pela “Comissão de Mulheres da Associação dos Juízes Federais”, a qual aduzem que a representatividade feminina como magistradas é baixa e uma das causas é a dupla jornada realizada pelas mulheres.

Ainda sobre a pesquisa, fora enviado por uma das magistradas entrevistadas o seguinte comentário: “À juíza não é dado ambicionar crescer na carreira, na mesma medida que aos juízes”. (COMISSÃO AJUFE MULHERES, 2017)

Assim sendo, os afazeres contemplados à mulher demandam tempo, fazendo com que haja o desgaste durante a realização do seu trabalho.

A juíza federal Tani Maria Wurster (2019), afirma:

"O trabalho doméstico demanda tempo e energia. Nós, mulheres, quando dispendemos este tempo, fazemos isso enquanto grupo. Ao gastar mais tempo nestas atividades, você tem menor tempo e energia para se dedicar ao espaço público". (WURSTER, 2019)

Além do pouco tempo para ter mais energia durante o exercício de trabalho, este impacta para àquelas que desejam seguir carreiras que exigem ingresso via concurso.

Segundo a advogada Mariana Prandini Assis (2017), essa outra responsabilidade atribuída às mulheres de maneira não remunerada, causa impacto para ascensão dentro do mundo jurídico:

“Há uma série de fatores que se aplicam ao mercado de trabalho em geral e que acredito sejam também responsáveis pela menor participação das mulheres na magistratura brasileira. Um deles é a divisão sexual do trabalho, que faz das mulheres as responsáveis pela reprodução social (cuidado com a casa, com filhas e filhos e companheiros, pessoas idosas e doentes da família), gerando uma dupla jornada de trabalho. Essa segunda jornada, não remunerada, ocupa praticamente todo o tempo livre que as mulheres têm, impedindo que elas se dediquem, por exemplo, aos estudos para entrar em carreiras extremamente competitivas, como o Judiciário.” (ASSIS, 2017)

Consequente, no decurso da pandemia enfrentada do novo Coronavírus (covid-19)¹, momento que diga-se de passagem, até a presente data está sendo vivenciado e enfrentado por toda a população mundial, sendo que durante este período houve a intensificação da diferença de gênero existente no âmbito de nosso judiciário.

Diante de tal tragédia histórica e emblemática, surgiu a urgência de que todas as pessoas fossem obrigadas a reinventarem seus hábitos em todo e qualquer aspecto, devido a necessidade da realização de isolamento social, evitando aglomerações para combate ao vírus.

Conseqüentemente uma das vertentes atingidas durante esse período fora a readequação do ambiente profissional, o que obviamente também atingiu as funcionalidades de nosso serviço judiciário.

O público feminino durante as atividades remotas, em razão das escolas estarem fechadas, terão que lidar com o cuidado dos filhos e as obrigações relativas às suas atribuições de ofício, o que intensifica o cansaço mesmo que trabalhando em seus lares.

A juíza do trabalho e presidente da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) Dra. Noemia Porto, durante a quarentena relatou o momento difícil vivenciado, destacando que embora esteja em uma posição que implica poder, lida com a dupla jornada, cuidando de filhos, tarefas de casa e da mãe, dizendo: "Sou juíza do trabalho e sei, dos processos, como a falta de separação entre trabalho e casa gera sofrimento e angústia. Tento aplicar esse conhecimento a mim mesma, mas não é fácil."

O período vivenciado, foi o estopim para que fosse possível agravar ainda mais a exigência das mulheres para a execução de múltiplas tarefas, sem que isso afete na qualidade do seu posto de trabalho, demonstrando, que as heranças históricas em dias atuais ainda se fazem presentes.

No final, demonstra-se que os papéis que foram simplesmente atribuídos às mulheres durante a história, pesam para que essas possam progredir em suas

¹ Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de Coronavírus (COVID-19). Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>

carreiras, destacando o que é vivenciado no mercado jurídico, sendo mais um dos empecilhos a serem combatidos pelo público feminino para que possa atingir à equidade ao público masculino.

3.2.3 - Do esforço para rompimento da mistificação da fragilidade feminina em cenários jurídicos

Tradicionalmente, a imagem atribuída às mulheres está relacionada à fragilidade, deste modo, tal estigma ressoa no ambiente profissional jurídico.

Contudo, o Direito abrange um leque para seguimento em vários campos de atuação, e para pontuar o destaque do esforço que o público feminino enfrenta na profissão, nada melhor do que acentuar as funções relacionadas à esfera penal.

Destarte, como o público masculino, existem muitas mulheres que cursam Direito e se apaixonam e dedicam-se para ganharem espaço na área criminal, seja como advogada, delegada, etc.

Atualmente, existe a presença feminina no Júri e no GAECO², considerado um grupo de elite do Ministério Público, juntamente com a polícia civil e criminal. Assim, para aquelas que não podiam ao menos cursar Direito, estar em posições como estas é uma conquista e tanto, em uma história voltada pela submissão. (PINTO, 2015)

Mas, por muitos ainda considerarem algo “perigoso”, várias pessoas possuem o preconceito de que isso seria complicado para a atuação feminina, devido resquícios históricos de que estas seriam delicadas demais para atuarem em uma esfera tão agressiva.

Assim, a Dra. Bruna Lima (2019), especialista em Direito Penal e Processual Penal, em seu artigo “A Advocacia Criminal exercida por nós, mulheres”, expõe as situações que já passou pela mistificação da fragilidade feminina, durante sua atuação profissional junto à de outras colegas de trabalho:

² GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado. Disponível em: <http://www.gaeco.mppr.mp.br/pagina-5.html>

Logo no início, ainda tímidas, ouvíamos nas Delegacias de Polícia, nas Penitenciárias e até mesmo de familiares e conhecidos: “mas são tão delicadas para ficarem indo nesse tipo de lugar e lidando com esse tipo de gente”, “façam concurso para ganhar bom salário e ter estabilidade”. (LIMA, 2019)

Ademais, a Dra. Ana Peretti (2019), em entrevista para o Portal da Cidade Louveira, revela que a advocacia criminal já é objeto de preconceito e quando exercida por uma mulher esse pensamento se intensifica, chegando ao ponto em que ousam dizer que uma mulher não possui coragem o suficiente para enfrentar sozinha um processo criminal. Não obstante, em suas palavras:

“Não existem palavras para descrever amor pela advocacia criminal, a busca pela defesa e a vitória em conseguir a liberdade de um cliente. E não se deve temer o que dirão delegados, promotores e até mesmo juízes, pois cada um faz sua parte e seu serviço. As mulheres que amam e atuam na Advocacia Criminal, tem competência para atuar na área e não é o gênero, unhas, beleza, roupas que faz inferiores aos homens na profissão, tendo capacidade intelectual para tal.” (PERETTI, 2019)

Por fim, entende-se que durante a atuação nas áreas penais, o embate para que seja reforçado que à visão ora atribuída das mulheres pela fragilidade nada se tem a ver com sua capacidade intelectual, é ainda maior para atingimento igualitário ao dos homens.

3.3 - MAIORIA ATUAL NO CURSO DE DIREITO E MINORIA NOS CARGOS SOCIALMENTE CONSIDERADOS DE ALTO ESCALÃO

De acordo com o último Censo da Educação Superior disponibilizado, tal seja, referente ao ano de 2018, possuímos a seguinte distribuição quanto às áreas dos cursos:

Tabela 2 - Percentual por sexo dos concluintes de graduação, conforme as grandes áreas dos cursos do Brasil - 2018

Área	Percentual Feminino	Percentual Masculino
Saúde e bem-estar	75,00%	25,00%
Educação	75,00%	25,00%
Ciências sociais, jornalismo e informação	72,20%	27,80%
Serviços	62,60%	37,40%
Negócios, administração e direito	58,00%	42,00%
Artes e Humanidades	56,30%	43,70%
Ciências naturais, matemática e estatística	54,10%	45,90%
Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária	50,40%	49,60%
Engenharia, produção e construção	37,40%	62,60%
Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	13,80%	86,20%

Fonte: MEC/Inep; Censo da Educação Superior, 2018.

Após análise dos percentuais, temos que a conclusão do curso de direito atualmente é maior pelo público feminino, ou seja, são a maioria atual nas cadeiras universitárias nesta graduação.

Mas, com a informação acima exposta, embora as mulheres estejam em um processo evolutivo quantitativo nos cursos de Direito do nosso país, estas não contabilizam percentual equilibrado ao do público masculino em relação a cargos socialmente considerados de alto escalão no judiciário.

Assim, conforme dados publicados no “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário” datado em 2019, possuímos o seguinte percentual quanto a população de mulheres em cargos de maior nível na carreira de magistratura:

Tabela 3 - Participação feminina em níveis elevados da carreira de magistratura

Cargo	Percentual Feminino	Percentual Masculino
Juízes Substitutos	44%	56%
Juízes Titulares	39%	39%
Desembargadores	23%	77%
Ministros de Tribunais Superiores	16%	84%

Fonte: CNJ, 2018.

Destarte, as mulheres estão conquistando aos poucos, espaço mais balanceado ao do público masculino no judiciário de nosso país, porém, à vista do percentual apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça, é possível perceber que a discrepância ocorre exatamente quanto maior a carreira, destacando serem apenas 16% como ministras de Tribunais Superiores.

A Juíza Rejane Jungbluth Suxberger, em seu artigo publicado no site do TJDFT, expõe (PORTAL TJDFT, 2016):

“No ano 2000, fomos testemunhas do primeiro banheiro feminino construído no Supremo Tribunal Federal para receber a Ministra Elen Gracie, quando aquela Corte ainda era um reduto de homens. Será que eles saberiam descrever a sensação de ver a posse da primeira mulher a integrar a mais alta Corte do País, que ainda exerceu a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF) por dois anos, antes de encerrar sua trajetória no Judiciário brasileiro em 2011? Hoje somos maioria nas faculdades de direito e nos tribunais. Mas o espaço destinado a nós é o mesmo dos homens? Não! Precisamos deles falando da nossa importância. Fomos presença marcante em todos os processos revolucionários que transformaram as relações de gênero. Todavia, ainda nos encontramos numa subordinação cultural e psicológica, assistindo de camarote as práticas excludentes que operam sobre nós. Ainda somos detentoras de dupla jornada: no mercado de trabalho, onde precisamos todos os dias renovar a prova da nossa capacidade, e outra em casa.”(SUXBERGER, 2016).

Portanto, não podemos deixar para trás que atualmente as mulheres têm sido a maioria de inscritas no quadro dos Advogados do Brasil. Entretanto, as problemáticas acerca da questão são: por que a permanência na base? Qual seria a dificuldade para que haja esta ascensão? Como apurado, esta é a indagação de todos os analistas à respeito deste cenário. (IDOETA, 2017)

3.4 - DIFERENÇA SALARIAL EM CONTRAPARTIDA AO ARTIGO 7º, INCISO XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O artigo 7º, Inciso XXX da Constituição Federal, é disponibilizado:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;”

Muito embora, a igualdade entre salários independente de sexo, idade, cor ou estado civil esteja assegurada por nossa Carta Magna, lamentavelmente, é de conhecimento que as mulheres ainda que em dias atuais ganham consideravelmente menos que a população masculina.

Consoante estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres ganham, aproximadamente, 20,5% menos que os homens no Brasil. (OLIVEIRA, 2019)

Segundo Manoel Ramires (2020), a maior desigualdade de salários por questões de gênero no Brasil, está no estado do Mato Grosso do Sul, onde aproximadamente as mulheres ganham cerca de 30% a menos que os homens. Em consequência disso, a contribuição para previdência das mulheres é menor, ocasionando em um valor inferior ao recebido pelo público masculino.

A diferença salarial vai além dos reforços aos padrões estabelecidos pela sociedade, ela ainda corrobora para o enfraquecimento da própria economia.

De acordo com estudo realizado pelo “Instituto McKinsey Global”, se houvesse a igualdade salarial entre os gêneros, em conjuntura razoável, poderia haver o aumento de 12 trilhões de dólares ao PIB mundial no ano de 2025.

Isto posto, para Idoeta (2019), tal diferença acarreta diretamente no impacto do setor financeiro, e caso fosse atingida tal equidade, com a mulher possuindo maior poder aquisitivo, as relações familiares seriam melhores, gerando estabilidade nas finanças, menores endividamentos e menos chances de enfrentamento para possíveis crises.

Em face do exposto, resta a tomada de conhecimento de como encontra-se o aspecto salarial entre os gêneros no mercado jurídico.

Em conformidade com Daiane Costa (2018), o público masculino ganha 23% a mais que o público feminino nas três carreiras mais procuradas de nosso país, quais sejam, Direito, Medicina e Engenharia. Ademais, acrescenta que em um levantamento da consultoria iDados demonstra que, especificamente no curso de Direito, a desigualdade de gênero vem aumentando, destacando que as mulheres são maioria nos cursos, mas que na esfera profissional jurídica ganham menos.

É sabido que na hierarquia do Direito, as mulheres ainda são minoria nos cargos mais altos, o que gera impacto direto nas questões relacionadas a desigualdade salarial. Assim, a presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT), Dra. Rila Aparecida Hemetério ressalta:

“Alguns tribunais sequer têm mulheres no cargo de direção. Vivemos em um mundo machista. O próprio cargo de juiz, estabelecido em lei, tem uma definição masculina. Então, criaram um mundo em que se falava no homem como aquele que ocuparia os melhores postos e as mulheres seriam coadjuvantes. Mas nós (mulheres) estamos quebrando essa barreira.” (HEMETÉRIO, 2018)

Não obstante, ainda na esfera do Direito, os concursos têm sido uma alternativa para que possa haver uma redução na desigualdade salarial, porém, como parte destes profissionais atuam no setor privado, isso colabora para que ainda haja a desigualdade salarial no setor. (COSTA, 2018)

Portanto, é de se destacar que tal situação confronta diretamente o que é prelecionado pela Constituição Federal, muito embora, o processo para que possamos atingir equilíbrio salarial entre os públicos seja árduo e longo, é necessário que nos pilares da justiça de nossa sociedade, seja destacado e reforçado a importância para atingimento daquilo que é definido em lei e conseqüentemente para o bem de toda a coletividade.

4. BUSCA PELA CONQUISTA DE ESPAÇO NAS CARREIRAS JURÍDICAS DO BRASIL PELAS MULHERES

4.1. – CONSCIENTIZAÇÃO DO TRATAMENTO DÍSPAR DA MULHER NO ÂMBITO JURÍDICO

Inicialmente, insta salientar que para a construção de maneira efetiva de um espaço mais igualitário para o público feminino nas diversas carreiras jurídicas, de antemão, existe a necessidade que haja conscientização de que lamentavelmente a diferença em razão da condição de gênero ainda existe, mesmo que neste cenário, e que além do mais, é impreterível a exploração do assunto.

Isto posto, segundo as advogadas Dra. Ana Laura Rêgo e Dra. Larissa T. Rodrigues Fernandes (2020), acerca do tema “Os desafios das conquistas da mulher jovem advogada”, ressaltam que para que ocorram mudanças em relação a conjuntura atual das mulheres no ambiente jurídico, as quais diga-se de passagem além de enfrentarem todos os desafios pertencentes a profissão, necessitam combater a vulnerabilidade associada erroneamente a condição de gênero, com muita garra e determinação, torna-se fundamental que estas sejam, em suas palavras: “agentes de conscientização do protagonismo e empoderamento feminino.”

À vista disso, não basta apenas pronunciarem sobre a temática, mas não buscarem maneiras para que essas informações possam sair dos papéis e tornarem mais próximas da compreensão de todos e gerar impacto a caminho da transformação do contexto contemporâneo com características herdadas do anacrônico.

Não obstante, tal percepção fora evidenciada pelo Ministro Dias Toffoli (2018), durante almoço no Supremo Tribunal Federal, assim, com a presença de representantes da magistratura feminina expressou:

“Um sistema de Justiça com poucas mulheres em seus quadros e postos de comando é um sistema incompleto, que opera a partir de uma visão limitada e parcial do mundo, o que impacta na própria qualidade da prestação jurisdicional. A mulher fornece um olhar diferenciado à atividade judicial, notadamente nas questões de direito relativas a gênero, e os desafios são muitos nesta seara”. (TOFFOLI, 2018)

Consoante a obra denominada “Magistratura e equidade: estudos sobre o gênero e raça no Poder Judiciário, os autores Clara Mota Pimenta, Rejane Jogluth Suxberger, Roberto Carvalho Veloso e Fábio Francisco Esteves (2018), abordam a

respeito da necessidade da antevisão sobre a desproporção das mulheres no âmbito judiciário:

“A igualdade de gênero é um desafio humanista e coerente com a realização dos princípios constitucionais mais caros ao País: a justiça, a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Como parte dele, a representatividade paritária de ambos os sexos na magistratura brasileira é uma meta possível de ser alcançada em todas as esferas constitucionais de competências e nas posições das respectivas cúpulas administrativas, mas, para isso, é preciso entender as origens e os desdobramentos da desigualdade de gênero e seu impacto no problema a ser aqui analisado: a baixa representatividade da mulher no Poder Judiciário.” (PIMENTA, VELOSO, SUXBERGER, VELOSO E NEVES, 2018: p. 148.)

Destarte, pelos autores é destacado o ambiente dos magistrados, isto porque, tal cenário encontra-se com a representatividade feminina em ascensão, muito embora, ainda persista com desproporcionalidade considerável, haja vista as estatísticas das mulheres nos cargos mais elevados da carreira supramencionada.

A julgar pelo exposto, sustenta-se a ideia de que é inteiramente necessário estudo e abrangência com relação a contextura das mulheres, baseando-se no nascedouro da desigualdade de gênero, para que eventuais mudanças interpostas no ambiente judiciário logrem êxito.

Em complementação, ainda no que pese a obra aludida, é trazido a importância de que novas atitudes sejam efetuadas para a equivalência dos gêneros no Poder Judiciário, englobando todas as esferas constitucionais de competência.

Ademais, os questionamentos acerca das circunstâncias que levaram ou ainda levam ao tratamento díspar da mulher no judiciário tornam-se cruciais, para que possa acontecer o despertar de interesse da coletividade para transição do plano atual.

Para tanto, as mulheres que concernem no meio jurídico exercem o papel social de advertir em relação a condição na profissão.

Assim, a ministra do Superior Tribunal Federal, Elizabeth Rocha declara:

“Houve um avanço porque a história não caminha para trás. Mas ainda há muito que se fazer para buscar a efetiva igualdade entre homens e mulheres dentro do Poder Judiciário” (ROCHA, 2016)

Do mesmo modo, como é feito pelo público feminino participante destas profissões, tal postura, pode ocorrer em outras ocasiões, como por exemplo, ao assistir à televisão e se deparar com cenas de altas cúpulas e se questionar: “Qual a razão de haver poucas mulheres em um ambiente como esse?”

Independentemente de serem pequenas ou não as problemáticas que versam este tema, estas poderão incorrer paulatinamente na conscientização da sociedade, a fim de que possam inquirir e instruir-se para que no futuro exista um quadro de equidade.

4.2. MECANISMOS UTILIZADOS PARA ENFRENTAMENTO DOS OBSTÁCULOS EM FUNÇÃO DO GÊNERO NESSA TRADICIONAL PROFISSÃO

Em seguida da consciência da existência da diferença de gênero no âmbito jurídico, o próximo passo é compreender quais são os mecanismos utilizados para enfrentamento dessa disparidade.

Por conseguinte, o judiciário brasileiro se propôs a criar instrumentos para diminuir e enfatizar a importância do público feminino na conjuntura forense.

Isto posto, será apresentado alguns dos artifícios criados que se preocupam acerca e buscam soluções para minimizar este aspecto.

4. 2.1. Comissão Nacional da Mulher Advogada

A Ordem dos Advogados do Brasil, com o seu papel social criou na data de 08 de março do ano de 2013 a denominada “Comissão Especial da Mulher Advogada – CNMA”, a qual possui o objetivo da consolidação do público feminino presente nesta profissão.

A CNMA possui um olhar totalmente diferenciado e sensível para todas àquelas ações voltadas ao machismo em nosso país, criando debates e aparelhos para quaisquer violências sofridas cotidianamente em decorrência disso.

Além do mais, existe um guia de bolso prático disponível no próprio site da Ordem dos Advogados, o qual fora denominado como “Cartilha de Prerrogativas da Mulher Advogada”, que asseguram os direitos da mulher advogada, orientando como combaterem os conflitos eventualmente ocasionados pelo preconceito na profissão.

Por conseguinte, como síntese das prerrogativas da mulher advogada, tal cartilha instrui da seguinte maneira:

“É muito comum que a violação das prerrogativas também se traduza em violência de gênero quando a autoridade se vê diante de uma profissional. O trabalho de defesa das prerrogativas da mulher advogada é ao mesmo tempo um instrumento de valorização da advocacia e de enfrentamento da desigualdade de gênero no exercício profissional.” (Cartilha de Prerrogativas da Mulher Advogada, 2019, p.4)

4.2.2. Comissão AJUFE Mulheres

A Comissão AJUFE Mulheres, fora instituída por meio da Portaria n.º 05 de 27 de fevereiro de 2017, sendo composta por um conjunto de pessoas formado desde juízas e juízes federais até adeptos da causa.

Esta iniciativa surgiu em razão da baixa representatividade das mulheres no âmbito da Justiça Federal, muito embora, no ano de 2016 já existiam alguns grupos de debates para combater esta situação.

De acordo com a Associação de Juízes Federais do Brasil, a Comissão AJUFE Mulheres, já realizou diversas atividades em prol da causa acima mencionada, porém, vale dar ênfase em algumas delas, como:

- Edição do Livro: “Magistratura e Equidade: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário;

- Estudos para colheita dos dados em relação à participação das mulheres em bancas de concurso;
- Uso das redes sociais da própria Comissão para demonstrar como está a representatividade das mulheres na Justiça Federal;
- Elaboração de entrevistas e palestras de conscientização sobre a participação do público feminino na magistratura federal.

4. 2.3. Resolução n.º 255, de 4 de setembro de 2018

O conselho nacional da presidência por meio da Resolução n.º. 255, de 4 de setembro de 2018 instituiu a “Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.”

Tal resolução encontra-se fundamentada pela necessidade de haver espaços mais igualitários para homens e mulheres em sociedade, pela presença feminina nas ocupações dos cargos do Poder Judiciário serem dessemelhantes, para alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas expressa na Agenda 2030, e além disso, estar em conformidade com o artigo 5º, I da Constituição Federal de 1988. ³

À vista disso, a resolução é composta por 04 (quatro) artigos, os quais expressam da seguinte forma:

“Art. 1º - Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Art. 2º - Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos

³ AGENDA 2030 - A Agenda 2030 é fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo para criar um novo modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas e integra 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sucessores dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que deverão ser implementados por todos os países e que abrangem áreas tão diversas, mas interligadas, como: o acesso equitativo à educação e a serviços de saúde de qualidade; a criação de emprego digno; a sustentabilidade energética e ambiental; a conservação e gestão dos oceanos; a promoção de instituições eficazes e de sociedades estáveis e o combate à desigualdade a todos os níveis. Disponível em: <https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/cooperacao-portuguesa/mandato/ajuda-ao-desenvolvimento/agenda-2030>

cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Art. 3º - A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário deverá ser implementada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Em suma, a resolução fora assinada pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Cármen Lúcia.

4. 2.4. Portaria nº 18.836/2019 - TRE/PA

A Portaria nº 18.836/2019, refere-se a uma Comissão de Incentivo à Participação Feminina, a qual fora realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Em oportunidade, cabe-se ressaltar que, conforme o Portal do Tribunal Regional Eleitoral-PA (2019), após a Resolução nº. 255, de 04 de setembro de 2018, assinada pela Ministra do Supremo Tribunal Federal, houve a iniciativa da comissão - confirmando, a importância de debatermos e conscientizarmos sobre o assunto para que isso se propague.

Ademais, a juíza Luzimara Costa Moura (2019), afirma:

“Quando eu entrei para a lista tríplice, muitas pessoas, inclusive mulheres, disseram que eu não ia conseguir. Mas, mesmo diante desse quadro negativo, eu lutei e fiz o dever de casa. Para nós mulheres a caminhada é mais estreita do que para os homens. Já rodei esse Pará inteiro e sempre procurei observar a participação feminina, mas só via os homens. Eu observo que é muito fechado para mulheres entrarem”. (MOURA, 2019)

4.3. EMPENHO PELA EQUIDADE E RESPEITO

Relativamente aos assuntos ora abordados, é demonstrado que de fato existe um empenho das mulheres do judiciário para que seja atingida a equidade e respeito no cenário.

Ademais, deve ser frisado que, quando a situação é tratada com mais notoriedade e socialmente exposta, naturalmente, cria-se a iniciativa e a vontade da busca para o ambiente mais igualitário através dos programas realizados como fora predito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ser iniciada a pesquisa para a elaboração do presente trabalho, fora verificado que existia a necessidade de se observar de maneira mais ampla a situação em que o público feminino se encontra no mercado jurídico, tendo em vista, o preconceito e discriminação vivenciado socialmente por esse grupo em específico de modo geral, tornando-se de suma importância a demonstração da ascensão das mulheres nas carreiras jurídicas e conseqüentemente os desafios e embates rotineiros em busca de equidade na profissão.

Outrora, a exploração acerca do tema tinha como objetivo geral demonstrar de maneira paulatina, desde primórdios e influências históricas, até a chegada dos dias atuais, apresentando quais foram e são os desafios enfrentados pelas mulheres no mundo jurídico, bem como, referente a condição díspar em relação ao público masculino constante na profissão, sendo este propósito atingido diante as exposições trazidas e suas respectivas análises e apurações.

O intuito de efetuar a análise sobre a percepção das pessoas de qual seria a visão da mulher na sociedade, fora devidamente explorada, isto porque, conta-se com a presença da construção da imagem deste grupo por meio da ancestralidade de pensamentos construídos, até propriamente dito, o processo de evolução das mulheres, com as conquistas de direitos advindas da legislação civil, bem como, expressamente pela Constituição Federal do ano de 1988.

Outrossim, os avanços e recuos das mulheres na esfera jurídica, apresenta o ingresso do público feminino no universo do Direito, com fatos dos primeiros obstáculos enfrentados para ao menos possuírem a oportunidade de participarem da profissão, juntamente com relatos de preconceito e discriminação por parte daquelas que eram ou pertencem a este cenário. Ademais, buscou-se demonstrar por meio de quantitativos a representatividade do público no âmbito jurídico, as diferenças até em próprias questões salariais e a luta para a quebra de paradigma da fragilidade do grupo perante as atividades de ofício.

Além do mais, com a intenção da exibição de quais têm sido os métodos utilizados para que possa haver a conquista das mulheres nas carreiras jurídicas, preocupou-se em elencar mecanismos atuais realizados pela própria justiça brasileira

para que exista o estímulo na representatividade, quais sejam, instituições de comissões e resoluções.

Todavia, a hipótese de que perdura a disparidade dos dois grupos diante a profissão fora percebida, uma vez que, conforme a sequência construída e todos os elementos buscados, como por exemplo, depoimentos recentes de figuras femininas com notoriedade no mundo jurídico ou daquelas que apesar de não serem tão conhecidas, entretanto, participam do mesmo ciclo, se confirmam trazendo as mesmas problemáticas vivenciadas cotidianamente.

Além de que, com a constatação da realidade distinta, cabe ressaltar que ainda há muito caminho a ser percorrido para que este desacerto possa ser sanado.

A metodologia utilizada para a confecção da pesquisa fora em síntese a leitura de obras relacionadas e pertinentes ao tema, notícias e entrevistas disponibilizadas em jornais de comum e fácil acesso, propositalmente, de maneira a exemplificar toda a situação, tentando construir de modo mais objetivo para o público que vier a utilizar-se ou explorar a presente obra tenha um entendimento bem simplificado e assertivo.

Diante todo o exposto, analisa-se que muito embora conste estatísticas relevantes de quantitativos, houve a limitação geográfica para a elaboração de novas entrevistas com as mulheres do Direito, em razão do momento da elaboração deste trabalho, sendo utilizadas pré-existentes para interpretação e exposição, ficando recomendado para àquele que fora realizar pesquisa acerca de assunto semelhante ao deste projeto que busque aprofundar nessa perspectiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

RIBEIRO, Paulo Silvino. "**O papel da mulher na sociedade**", [2011?]. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-papel-mulher-na-sociedade.htm>> Acesso em 02 de maio de 2020.

LEAL, Joana. "Inserção da mulher no mercado de trabalho foi passo importante para novas configurações sociais", 2016. **Portal USP**. Disponível em: <<http://www.usp.br/aunantigo/exibir?id=7501&ed=1302&f=23>>. Acesso em 02 de maio de 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo, v.I, II**. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980: p. 9.

_____. "Conheça o Brasil – População – Quantidade de Homens e Mulheres"; **Ibge Educa**, [2019?]. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em 03 de maio de 2020.

RICHARDSON, Mark. e KAMINSKI, Anette. "O papel dos negócios sociais no apoio ao empoderamento feminino no Brasil" **British Council**, 2017: p. 19.

_____. "No Brasil, o machismo é o preconceito mais praticado"; **Carta Capital**, 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/no-brasil-o-machismo-e-o-preconceito-mais-praticado/>>. Acesso em 03 de maio de 2020.

FLOR, Katarine. "Racismo e machismo mantêm mulheres negras no grupo de menores salários do país"; **Brasil de Fato**, 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/11/19/racismo-e-machismo-mantem-mulheres-negras-no-grupo-de-menores-salarios-do-pais>>. Acesso em 03 de maio de 2020.

VENOSA, Sílvio. “As conquistas da mulher no curso da legislação e jurisprudência no Brasil”; **Portal GenJurídico**, 2019. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2019/03/08/as-conquistas-da-mulher-no-curso-da-legislacao-e-jurisprudencia-no-brasil/#:~:text=At%C3%A9%20segunda%20metade%20do,atividades%20sem%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20marido.>> Acesso em 03 de maio de 2020

_____. “Estatuto da mulher comemora 45 anos nesse mês”; **Tribuna Paraná**, 2013. Disponível em: <<https://www.tribunapr.com.br/noticias/mundo/estatuto-da-mulher-casada-comemora-45-anos-nesse-mes/>>. Acesso em 15 de maio de 2020.

DIAS, Maria Berenice. “A mulher no código civil”. **Maria Berenice Dias**, 2010: p. 2.

Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente, 2006: p.12. / **Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea)**, Almira Rodrigues (Org.), Iáris Cortês (Org.) -- Brasília: LetrasLivres, 2006.

MODELLI, Laís. “Constituição de 1988 foi avanço nos direitos das mulheres”; **Carta Capital**, 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres/>>. Acesso em 22 de maio de 2020.

_____. “Conheça os benefícios garantido às mulheres por lei após a Constituição”; **Folha do litoral**, 2018. Disponível em: <<https://folhadolitoral.com.br/direito-justica/conheca-beneficios-garantidos-as-mulheres-por-lei-apos-a-constituicao>>. Acesso em 22 de maio de 2020.

LEOPOLDO, Visconde de S. “A origem das Faculdades de Direito no Brasil”; **Carta Forense**, 2009. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-origem-das-faculdades-de-direito-no-brasil/4485>>. Acesso em 25 de maio de 2020.

Ogawa, Mariana Uyeda. “Maria Augusta Saraiva – a primeira mulher a ingressar na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco”; **Escola de contas**, 2018. Disponível

em: <<https://escoladecontas.tcm.sp.gov.br/artigos/1641-maria-augusta-saraiva-a-primeira-mulher-a-ingressar-na-faculdade-de-direito-do-largo-de-sao-francisco>>.

Acesso em 02 de junho de 2020.

BARRETO, C. S. M. “Quem era Maria Augusta Saraiva?” **Gazeta arcadas**, 2019.

Disponível em: <<https://gazetaarcadas.com/2019/08/29/quem-era-maria-augusta-saraiva/>>. Acesso em 02 de junho de 2020.

_____. “Myrthes Gomes de Campos: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil”; **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-campos>>. Acesso em 02 de junho de 2020.

_____. “Dia da mulher: conheça Myrthes Campos, a primeira advogada do Brasil”; **Migalhas**, 2015. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/216736/dia-da-mulher-conheca-myrthes-campos-a-primeira-advogada-do-brasil>>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Revista IOAB, 6 jul. 1899.

O país, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899;

DA COSTA, Gizela Nunes. **Themis Revista da Esmecc**, Vol. 13-2015: p. 17.

_____. “Instituto Penal Feminino completa 15 anos”; **Portal Vermelho**, 2015. Disponível em: <<https://vermelho.org.br/2015/10/26/instituto-penal-feminino-completa-15-anos/>>. Acesso em 06 de junho de 2020.

_____. “Mulheres exercem funções relevantes no Judiciário cearense”; **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, 2019. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/mulheres-exercem-funcoes-relevantes-no-judiciario-cearense/>>. Acesso em 06 de junho de 2020.

MURY, Laura. “Mulheres no judiciário: elas exibem força”; **Revista de Direitos Humanos**, 2012: p. 57.

_____. “Ellen Gracie Northfleet”; **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=35>>. Acesso em 07 de junho de 2020.

_____. “Ellen Gracie assume presidência do STF”. **Portal CNJ**, 2006. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/ellen-gracie-assume-presidia-do-stf/>>. Acesso em 08 de junho de 2020.

NAHASS, Daniela. “Juíza carioca ellen Gracie Northfleet, 52, vai ocupar a vaga do ministro Luiz Octávio Gallotti, que se aposentou”; **Folha Uol**, 2000. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0111200011.htm>>. Acesso em 10 de junho de 2020.

BRASIL. Ministro do Supremo Tribunal (1989 – até atualidade: Celso de Mello). Discurso, em nome do Supremo Tribunal Federal, na solenidade de posse da Ministra Ellen Gracie. Brasília, DF, 27 abr. 2006. 12 f. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/discursocelso.pdf>>. Acesso em 11 de junho de 2020.

GUERRA, Luiz Antônio. “Preconceito”; **InfoEscola**. Disponível em: <www.infoescola.com/sociologia/preconceito/>. Acesso em 10 de junho de 2020.

VARGAS, I. C. S. “Discriminação”; **InfoEscola**. Disponível em: <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sociologia/discriminacao.htm#:~:text=A%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20decorre%20do%20preconceito,ra%C3%A7a%20C%20religi%C3%A3o%20op%C3%A7%C3%A3o%20sexual.>>. Acesso em 10 de junho de 2020.

_____. “Relatório mostra que 90% das pessoas têm alguma forma de preconceito contra mulheres”; **Nações Unidas**, 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatorio-mostra-que-90-das-pessoas-tem-alguma-forma-de-preconceito-contra-mulheres/>>. Acesso em 12 de junho de 2020.

BERNARDES, C. R. O. “Poder Judiciário é retrato da desigualdade de gênero”; **Justificando**, 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/03/15/poder-judiciario-e-retrato-da-desigualdade-de-genero/>>. Acesso em 12 de junho de 2020.

_____. “Desafios e dificuldades enfrentados por mulheres no Judiciário foram debatidos na Seccional”. **Portal OAB Distrito Federal**, 2016. Disponível em: <http://www.oabdf.org.br/noticias/desafios-e-dificuldades-enfrentados-por-mulheres-no-judiciario-foram-debatidos-na-seccional/>. Acesso em 12 de junho de 2020.

_____. “Carmen Lúcia diz que machismo está ‘introjetado’ no país, inclusive no STF”. **Uol**, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/01/carmen-lucia-supremo-e-machista-como-o-brasil.htm>. Acesso em 12 de junho de 2020.

CARVALHO, A. “A mulher advogada e seus desafios”; **Portal Rondoniagora**, 2017. Disponível em: <https://www.rondoniagora.com/artigos/a-mulher-advogada-e-seus-desafios>. Acesso em 16 de junho de 2020.

_____. “Os desafios da mulher advogada na sociedade contemporânea”; **Portal OAB Brusque**, 2017. Disponível em: <https://oab-brusque.org.br/noticias/os-desafios-da-mulher-advogada-na-sociedade-contemporanea/>. Acesso em 16 de junho de 2020.

_____. “Resultado da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE”; **Comissão AJUFE mulheres**, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/levantamento-comissao-ajufe-mulheres.pdf>. Acesso em 16 de junho de 2020.

_____. “Mulheres são minoria nos cargos de alto escalão do judiciário, aponta CNJ”; **Correio do povo**, 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/mulheres-s%C3%A3o-minoria-nos-cargos-de-alto-escal%C3%A3o-do-judici%C3%A1rio-aponta-cnj-1.341495>. Acesso em 16 de junho de 2020.

_____. “Quando as mulheres conseguem entrar nos espaços do Poder Judiciário, elas têm que cotidianamente ‘provar’ que merecem estar naquele lugar”; **Portal Terra de direitos**, 2017. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/quando-as-mulheres-conseguem-entrar-nos-espacos-do-poder-judiciario-elas-tem-que-cotidianamente-provar-que-merecem-estar-naquele-lugar/22500>. Acesso em 19 de junho de 2020.

MENA, Fernanda. “Mulheres fazem jornada tripla, e home office na pandemia amplia desequilíbrio de gênero na Justiça”; **Folha Uol**, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/home-office-na-pandemia-amplia-desequilibrio-de-genero-na-justica.shtml>>. Acesso em 19 de junho de 2020.

PINTO, Cavallin. “As mulheres promotoras e procuradoras de Justiça no Ministério Público do Paraná”; **Ministério Público do Paraná**, 2015. Disponível em: <<http://www.memorial.mppr.mp.br/pagina-156.html>>. Acesso em 19 de junho de 2020.

LIMA, Bruna. “A advocacia Criminal exercida por nós, mulheres!”; **Canal ciências criminais**, 2019. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/advocacia-criminal-mulheres/>>. Acesso em 19 de junho de 2020.

PERETTI, Ana Francisca. “Advogada faz reflexão sobre o preconceito contra a mulher na área criminal”; **Portal da cidade Louveira**, 2019. Disponível em: <<https://louveira.portaldacidade.com/noticias/papo-de-especialista/advogada-faz-reflexao-sobre-o-preconceito-contr-a-mulher-na-area-criminal>>. Acesso em 19 de junho de 2020.

_____. “Censo da educação superior 2018”; **Censo INEP**, 2018. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf>. Acesso em 19 de junho de 2020.

_____. “Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário”; **Conselho Nacional de Justiça**, 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em 19 de junho de 2020.

SUXBERGER, Rejane Jungbluth. “A importância da mulher no Poder Judiciário – Juíza Rejane”; **Portal TJDF**, 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2016-1/a-importancia-da-mulher-no-poder-judiciario-juiza-rejane-jungbluth-suxberger#_ftnref1>. Acesso em 19 de junho de 2020.

IDOETA, Paula Adamo. “De Raquel Dodge a Cármen Lúcia: O que 4 mulheres no topo representam para a Justiça”; **BBC Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40615908>>. Acesso em 23 de junho de 2020.

OLIVEIRA, N. “Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações”; **Agência Brasil EBC**, 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes#:~:text=Um%20estudo%20feito%20pelo%20Instituto,que%20os%20homens%20no%20pa%C3%ADs.>>>. Acesso em 23 de junho de 2020.

RAMIRES, Manoel. “No Paraná, mulheres ganham 28% a menos do que os homens”; **Brasil de Fato**, 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/06/no-parana-mulheres-ganham-28-a-menos-do-que-os-homens>>. Acesso em 23 de junho de 2020.

IDOETA, Paula Adamo e FRANCO, Luiza. “Como a desigualdade no pagamento entre homens e mulheres prejudica a economia brasileira”; **BBC Brasil**, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46655125#:~:text=As%20mulheres%20n%C3%A3o%20apenas%20ocupam,%C3%A0%20medida%20que%20ascendem%20profissionalmente.&text=Identificou%20um%20diferen%C3%A7a%20salarial%20m%C3%A9dia,que%20exercem%20o%20mesmo%20cargo.>>>. Acesso em 23 de junho de 2020.

COSTA, Daiane. “Nas três carreiras mais procuradas, homens ganham 23% mais que mulheres”. **O Globo**, 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/nas-tres-carreiras-mais-procuradas-homens-ganham-ate-23-mais-que-mulheres-23192233>>. Acesso em 23 de junho de 2020.

RÊGO, A. L. e FERNANDES, L. T. R. “os desafios e as conquistas da mulher jovem advogada”. Migalhas, 2020. <<https://www.migalhas.com.br/depeso/329324/os-desafios-e-as-conquistas-da-mulher-jovem-advogada>>. Acesso em 23 de junho de 2020.

_____. “Ministro Dias Toffoli recebe representantes da magistratura feminina em almoço no STF”; **Supremo Tribunal Federal**, 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=392725#:~:text=O%20presidente%20do%20Supremo%20Tribunal,a%20sociedade%20brasileira%20precisa%20de>>. Acesso em 23 de junho de 2020.

_____. “Estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário”; **Magistratura e equidade**, 2018: p. 148. Disponível em <<https://www.ajufe.org.br/images/LivroDownloadMagEquidade.pdf>>. Acesso em 29 de junho de 2020.

MOTOMURA, Marina. “Porque há tão poucas mulheres na cúpula do Judiciário?”; **Portal Uol**, 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/03/08/por-que-ha-tao-poucas-mulheres-na-cupula-do-judiciario.htm>>. Acesso em 29 de junho de 2020.

MOURÃO, Eduarda. “Valorização da advogada”; **OAB Federal**. Disponível em: <<https://www1.oab.org.br/cnma/>>. Acesso em 02 de julho de 2020.

CFOAB. **Cartilha de prerrogativas da mulher advogada**, 2019. Disponível em: <https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha_Prerrogativas_Mulheres.pdf>. Acesso em 02 de julho de 2020.

_____. “Comissão Ajufe Mulheres”; **Portal Ajufe**. Disponível em: <<https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres/>>. Acesso em 02 de julho de 2020.

Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 167, 5 set. 2018, p. 59.

_____. “TRE cria comissão para incentivar a participação feminina no poder judiciário”; **Tribunal Regional Eleitoral – PA**, 2019. <<http://www.tre-pa.jus.br/imprensa/noticias-tre-pa/2019/Julho/tre-cria-comissao-para-incentivar-a-participacao-feminina-no-poder-judiciario>>. Acesso em 02 de julho de 2020.

_____. “Quem é Themis, a deusa grega da justiça”; **Hiper cultura**. Disponível em: <<https://www.hipercultura.com/themis-deusa-grega-da-justica/>>. Acesso em 02 de julho de 2020.